



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 6.418, de 25/5/2026.](#)

Dispõe sobre a segurança institucional destinada aos ex-governadores do estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a manutenção da segurança institucional, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses após deixar a função, a quem tiver exercido o cargo de governador pelo tempo mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos.

~~Art. 2º Fica assegurado aos ex-governadores o direito à utilização de 2 (dois) veículos oficiais e de 6 (seis) policiais militares, sendo 4 (quatro) destinados à segurança e apoio pessoal e 2 (dois) ao exercício da função de motoristas, todos lotados na Casa Militar - DSEG, em razão da expertise e da doutrina específica em segurança de autoridades.~~

Art. 2º Fica assegurado aos ex-governadores o direito à utilização de 2 (dois) veículos oficiais e de 8 (oito) policiais militares, sendo 6 (seis) destinados à segurança e apoio pessoal e 2 (dois) ao exercício da função de motoristas, todos lotados na Casa Militar - DSEG, em razão da expertise e da doutrina específica em segurança de autoridades. **(Redação dada pela Lei nº 6.418, de 25/5/2026)**

§ 1º Os militares de que trata o *caput* ocuparão Cargos de Direção Superior ou gratificações de representação da estrutura da Casa Militar.

§ 2º Os motoristas destinados ao atendimento de ex-governadores deverão, obrigatoriamente, possuir curso específico de Condutor de Veículo de Segurança de Autoridades.

§ 3º Os militares de que trata o *caput* poderão ser integrantes da Reserva Remunerada. **(Acrescido pela Lei nº 6.418, de 25/5/2026)**

Art. 3º Caberá exclusivamente aos ex-governadores a escolha dos servidores destinados ao seu atendimento.

Art. 4º Perderá o direito ao benefício previsto no art. 2º o ex-governador que:

I - fixar residência fora do estado do Rondônia, enquanto perdurar tal situação;

II - for eleito para qualquer cargo eletivo; ou

III - tiver condenação penal transitada em julgado.

~~Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, não haverá aumento de despesa, vez que o atendimento será feito com o pessoal já existente na estrutura da Casa Militar.~~

Art. 5º Para os efeitos dessa Lei, não haverá aumento de despesa, vez que o atendimento será feito com Cargos de Direção Superior ou gratificações de representação já existentes na estrutura da Casa Militar. **(Redação dada pela Lei nº 6.418, de 25/5/2026)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 26 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**RADUAN MIGUEL FILHO**  
Governador em exercício